

PROC. 0713/92
1215 015/92 039

LEI Nº 7016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reajuste de Vencimentos e Salários aos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, no mês de março de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a excepcionalmente, fixar o Índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, no valor integral do Índice de Custo de Vida (ICV) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), relativos ao bimestre janeiro/fevereiro/92, com base no disposto no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 6855/91.

Art. 2º - O inciso II do § 2º do art. 2º da Lei supra mencionada passa a ter a seguinte redação:

"II - São gastos indiretos: as despesas como Programa de Formação de Patrimônio do Serviço Público, com Vale-Refeição, Vale-Transporte, com a Associação dos Funcionários Municipais e com o Auxílio Funeral."

Art. 3º - Inclui inciso I ao § 1º do art. 2º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

I - Para efeitos da formação do Fundo do 1/3 (um terço) de férias de que trata este parágrafo, não serão considerados os gastos com inativos."

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

.....

[Handwritten Signature]

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	Nº	RUBRICA
ORIGEM	DATA	PAG.	ORIGEM	DATA	PAG.			
						008529.92.2x		

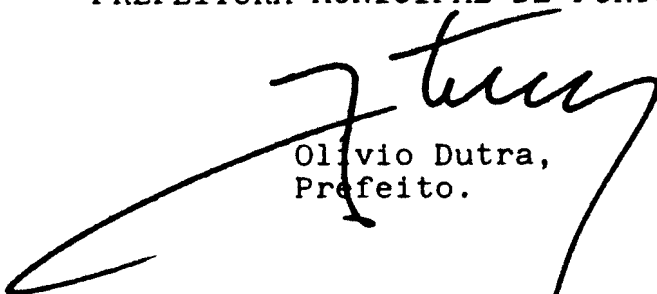
.....

2

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

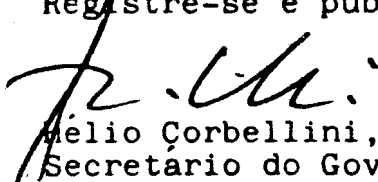
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de março de 1992.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/RGC